

CONTRATO N° 123/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM E, DO OUTRO, A LUÍS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Rua Maria do Rosário Melo, nº 218, Areia Branca, Ibimirim, Pernambuco, neste ato representado legalmente pela secretaria da administração, a **Senhora Maria Suely Leite Cavalcante**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5737136 SDS/PE e inscrita no CPF /MF sob o nº 041.172.024-48, residente nesse município doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUÍS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.632.507/0001-61, com sede na Rua Deputado José Mariz, nº 763, sala 01, Bairro Tambauzinho, João Pessoa, Estado da Paraíba, representada pelo Senhor **Luis Alberto Gallindo Martins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 18.116 e no CPF sob o nº 007.694.294-59, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

Contratação de serviço de advocacia de partido mensal em apoio à procuradoria judicial do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

Prestação de serviços acima descrito, atenderá as especificações técnicas a seguir descritas:

2.1. Regularização mediante adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais para regularização de pendências lançadas em desfavor do Município de Ibimirim/PE no CADIN, SIGPC, SIOPE, SIOPS, SICONV, SIAFI, SICONFI e PLATAFORMA BRASIL, resolução de pendências perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de emissão de certidão positiva de débitos ou certidão positiva de débitos com efeito de negativa, visando a regularização fiscal do Município de Ibimirim/PE, desbloqueio de verbas públicas retidas por atos da União ou do Estado de Pernambuco, através de procedimentos judiciais e extrajudiciais;

2.2. Resolução de pendências existentes perante os Ministérios da União onde a edilidade

1938

IBIMIRIM



possui convênios e avenças, FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, Caixa Econômica Federal, Autarquias e Fundações Federais, visando a obtenção de regularidade e recebimento de recursos em favor do Município de Ibimirim/PE;

2.3. Patrocínio dos interesses do Município de Ibimirim/PE em processos judiciais de maior complexidade, em auxílio aos Advogados Municipais, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

2.4. Acompanhamento e peticionamento com apresentação das manifestações recursais de todas as ações judiciais de interesse da edilidade em trâmite perante os Tribunais Superiores, dentre eles o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal de Contas da União;

2.5. Apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade em auxílio aos Advogados Municipais;

2.6. Prestar assessoria às secretarias municipais, especialmente de saúde, assistência e educação, e dos demais setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;

2.7. Acompanhamento e Fiscalização mensal das Contas de Governo, Auditoria Especial, Termo de Ajuste de Gestão (TAG), Procedimento Preparatório, Medida Cautelar, Contratação Temporária, da Prefeitura Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2.8. Emitir parecer escrito sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE, em todas as áreas do direito de seu interesse;

2.9. Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;

2.10. Comparecer às reuniões da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;

2.11. Consultoria com vistas ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2.12. Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados.

2.13. Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

1938

IBIN



§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura por 12 meses a contar do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários a serem indicados pelo próprio contratante, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº. º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibimirim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04 122 0421 2012 0000 manutenção das atividades da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).



7.1- DA CONTRATADA:

7.1.1- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1.1-Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.1.2 - Atender prontamente às requisições do contratante para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica discriminados neste Termo de Referência;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízos/perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

7.1.1.4- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;

7.1.1.5 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

7.1.1.6 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1- O CONTRATANTE será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2.2- Caberá ainda ao contratante:

7.2.2.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

7.2.2.2- Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora da prestação dos serviços contratados;

7.2.2.3- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido;

7.2.2.4 - Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 140 da Lei 14.133/21.

1938

IBIA



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137 e seguintes da lei 14.133/21.

O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Conforme art. 138, em seu § 2º, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado deverá ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

1938

IBIMIRIM



II - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 *usque* 136 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no artigo 125 da lei 14.133/21, caso seja aplicável ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da lei 14.133/21.

Em atendimento ao § 3º do já citado art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do **GESTOR:**

Andressa Mikaelly de assunção Ramalho, inscrita na matrícula sob o nº 120539

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade **FISCAL:**
Carla Maria de Lima Santos, inscrito na matrícula sob o nº 230662

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para justificar a inexigibilidade aplicada ao art. 74, III, "E" cumulada com o art. 72 da lei 14.133/21, fica acertado que o especialista responsável pelo contrato é o Sr. **Luís Alberto Gallindo Martins**, inscrito na OAB/PE sob o nº 18.116.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1938

IBIA



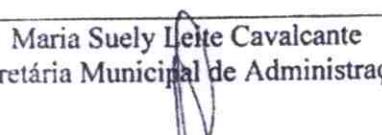
PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

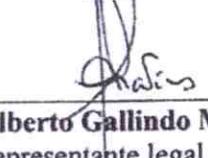
Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ibimirim/PE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 03 (três) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibimirim/ PE, 17 de abril de 2025.

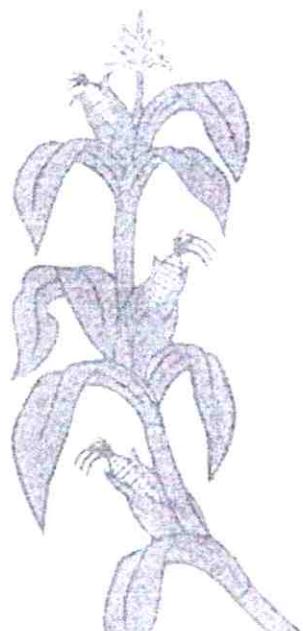

Maria Suely Leite Cavalcante
Secretaria Municipal de Administração


Luis Alberto Gallindo Martins
Representante legal da
LUÍS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF: _____

II - _____
CPF: _____



1938

IBIA



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ibimirim/PE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 03 (três) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibimirim/ PE, 17 de abril de 2025.

Maria Suely Leite Cavalcante
Secretaria Municipal de Administração

[Signature]
Luís Alberto Gallindo Martins
Representante legal da
LUÍS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF: _____

II - _____
CPF: _____



1938

IBIA